

DECRETO Nº 16.233/93

EMENTA : Fixa os valores das tarifas do serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 54, Inciso IV, da lei ORGANICA DO RECIFE, e considerando o disposto no Artigo 44, do Decreto Nº 11.135 de 09 de outubro de 1978.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados os valores máximos das tarifas do serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, conforme os anexos A e B que acompanham este Decreto.

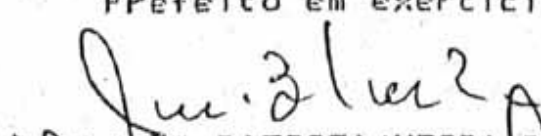
Art. 2º - A Cooperativa que administra o Sistema, ou seus associados, poderão, a seu critério ou conveniência, praticar preços inferiores aos constantes do Anexo " B " deste Decreto.

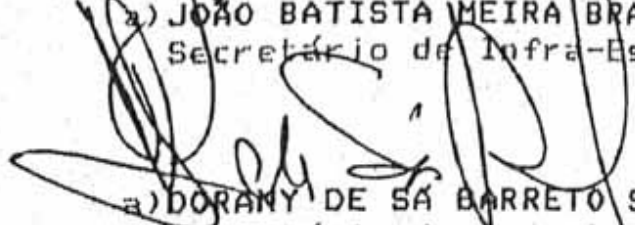
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que sua aplicação, será a partir de zero hora do dia 08 de abril de 1993.

Art. 4º - Revogam-se o Decreto Nº 16.193/93 de 03 de março de 1993 e demais disposições em contrário.

Palácio Prefeito Antônio Farias, 02 de abril de 1993.

  
a) SILVIO PESSOA DE CARVALHO  
Prefeito em exercício da Cidade do Recife

  
a) JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA  
Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Públicos

  
a) DORANY DE SÁ BARRETO SAMPAIO  
Secretário de Assuntos Jurídicos E Administrativos

## SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

## DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES URBANOS

TÁXIS ESPECIAIS DO AEROPORTO  
SISTEMA DE BILHETAGEMCRITÉRIO PARA DETERMINAÇÃO DA TARIFA POR QUILOMETRO  
DECRETO Nº 16.233/93 - ANEXO - A

## 1. SISTEMA COMUM ( METODOLOGIA TÉCNICA )

1.1) Tarifa por Quilômetro - bandeira 1 : TC = Cr\$ 10.000,00

## 2. SISTEMA ESPECIAL DO AEROPORTO

2.1) DISTANCIA MENOR OU IGUAL A 9,0 Kms

. Tarifa por Quilômetro (TEa), igual à duas vezes (100%)  
a tarifa do Sistema Comum (TC)

. TEa = 2 X TC = 2 X Cr\$ 10.000,00 = Cr\$ 20.000,00

. Composição do Acréscimo de 100%

.. 85% = Custo Operacional do serviço especial

.. 15% = Taxa de Administração

2.2) DISTANCIA MAIOR A 9,0 Kms

. Tarifa por Quilômetro (TEa), igual a uma vez e meia  
(50%) a tarifa do Sistema Comum (TC)

. TEa = 1,5 X Cr\$ 10.000,00 = Cr\$ 15.000,00

. Composição do Acréscimo de 50%

.. 35% = Custo operacional do serviço especial

.. 15% = Taxa de Administração

2.3) TARIFA POR QUILOMETRO

. Valor para constar no TICKET = Cr\$ 10.000,00

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES URBANOSTÁXIS ESPECIAIS DO AEROPORTO  
SISTEMA DE BILHETAGEM  
ZONAS - DISTANCIA - TARIFAS

DECRETO Nº 16.233/93 - ANEXO - B

ZONAS Nº NOMECLATURA	DISTANCIAS MÉDIAS - (Kms).	TARIFAS (Cr\$ 1,00)
01 JORDÃO	6,00	120.000
02 PIEDADE	14,00	210.000
03 BOA VIAGEM I (SETÚBAL)	5,00	100.000
04 IPSEP	8,50	170.000
05 BARRO	17,00	225.000
06 IBURÁ	20,00	300.000
07 CURADO	37,50	562.500
08 JARDIM SÃO PAULO	18,50	277.500
09 AREIAS	14,50	217.500
10 IMBIRIBEIRA	9,00	180.000
11 BOA VIAGEM II	9,00	180.000
12 PINA	15,00	225.000
13 AFOGADOS	15,50	232.500
14 BONGI	21,50	322.500
15 ENGENHO DO MEIO	25,50	382.500
16 VÁRZEA	28,50	427.500
17 CAXANGÁ	28,50	427.500
18 CORDEIRO	25,00	375.000
19 TORRE	21,00	315.000

---

20	ILHA DO LEITE	21,50	322.500
21	ST <sup>o</sup> ANTONIO - SAO JOSE	21,00	315.000
22	BOA VISTA	23,00	345.000
23	DERBY	24,00	360.000
24	CASA FORTE	26,50	397.500
25	CASA AMARELA	28,50	427.500
26	APIPUCOS	33,50	502.500
27	BEBERIBE	38,00	570.000
28	ARRUDA	33,50	502.500
29	ENCRUZILHADA	31,00	465.000
30	SANTO AMARO	26,50	397.500
31	BAIRRO RECIFE-RIO BRANCO	22,50	337.500
32	OLINDA - CARMO	38,50	577.500
33	OLINDA - BAIRRO NOVO	40,50	607.500
34	OLINDA - CASA CAIADA	47,50	712.500
35	CANDEIAS	20,50	307.500